



U. Secretário.

Lei nº 4 de 30 de Dezembro de 1959

Obs:

V. Diário Oficial de 31 de J de 60

Elva a multa de multa
entre providências.

© Prefeito do município de Cabedelo, Estado da Paraíba
faz saber que o Poder Legislativo decreta e em sanção a seguinte
lei:

Art. 1º - A falta de pagamento de impostos e taxas
pelas pessoas, importa na multa de multa de 15% pela reten-
ção indevida dos impostos devidos, acrescida de mais 12% por cada
ano de atraso.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(continua)

117 20/09/99 20 de Setembro de 1999.
(ass) Enivaldo Figueiredo Miranda
Diretor Geral
José de Almeida Silva
Secretário

